



Câmara Municipal de Guarará

Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais

camarag@powerline.com.br

LEI N.º 930 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guarará promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2013, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I Hospital São José	R\$ 84.000,00
II Associação Refúgio os Meninos (as) da Rua	R\$ 24.000,00

Art.- 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às Entidades mencionadas no artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º- Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º- Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social de que trata esta Lei às seguintes entidades:

- I- Associação Comunitária de Apoio à Cidadania- ACAC;**
- II - Obra Social Nossa Senhora da Glória- Fazenda da Esperança;**
- III- Instituto Dona Selva.**

Parágrafo único. As concessões de que tratam este artigo, serão realizadas em conformidade com o planejamento orçamentário-financeiro do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas em Orçamento Municipal.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Guarará, 20 de dezembro de 2012.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM

20 / 12 / 2012


EDUARDO RODRIGUES MATTOS

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 930 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guarará aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2013, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Hospital São José	R\$	84.000,00
II	Associação Refúgio os Meninos(as) da Rua	R\$	24.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas no artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas em Orçamento Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Guarará, 28 de novembro de 2012.


Lair Silvas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: 115/2012

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento (faz)

Data: Guarará, 28 de novembro de 2012.

Exmo.

Sr. Presidente da Câmara

Nobres Edis.

Cumprindo a função institucional do Poder Executivo, o mesmo comunica que recebeu o Projeto de Lei nº 007/2012 (Proposição) oriundo desta Casa Legislativa promovendo na Forma Legal a sanção dos instrumentos normativos na forma e condições abaixo dispostas:

Lei nº 930/2012 de 28 de novembro de 2012 - "Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências"

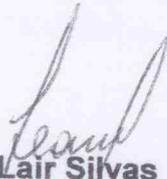
Cabe esclarecer que a Proposição de Lei em tela foi sancionada parcialmente, existindo veto parcial em relação ao seu Artigo 5º, uma vez que, a inclusão das Entidades objeto da Emenda apresentada pelo Vereador Eduardo Rodrigues Mattos, além de não indicar o valor da subvenção para cada Entidade beneficiada não indicou a fonte de recurso orçamento para arcar com estas despesas.

Insta frisar que, além da impropriedade técnica-contábil, chama-se a atenção para o fato de que a Emenda feita não se encontra em harmonia com os demais instrumentos legais que regem o Orçamento Público, em especial PPA, LDO e LOA.

Estes são os argumentos que nos levaram a VETAR PARCIALMENTE a Proposição de Lei em questão, conforme previsão contida no §4º do Artigo 68 da LOM, retirando do seu texto o Artigo 5º na forma de que se encontra redigido, para que esta manifestação própria do Processo Legislativo seja objeto de deliberação por esta Câmara na forma do Artigo 68 e seguintes da LOM.

Desta forma segue em anexo a Lei acima referida para o devido arquivamento e conferência.

Atenciosamente,


Lair Silvas
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Protocolado sob o nº <u>037</u>
Nesta data
Câmara Mun. de Guarará <u>09/12/2012</u>
<u>Paula Bolívar</u>
Funcionário

Exmo.

Sr. Eduardo Rodrigues Mattos

DD. Presidente da Câmara Municipal

Guarará - MG